



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n – centro – CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras Públicas;
Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:
001.04.091.0003 Encargos com Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
b) O CONTRATADO será o responsável pelos onus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), objeto do contrato.
c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos.
e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.
f) disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado (a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.
12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

13.1 - Sem prejuízo dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente contrato, nos casos de êxito do CONTRATADO na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), incidentes sobre as Obras Públicas, o mesmo fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dirceu Arcoverde – PI, 08 de maio de 2019.

.....
Município de Dirceu Arcoverde - PI
CONTRATANTE
.....
Cláudio Oliveira Albuquerque
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF
2.
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 – Fone: (086) 3285 – 1152

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 – PME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - PME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019- PME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP/PME

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA – ME, com sede na Av. Nações Unidas, 834 - Bairro Vermelha - CEP: 64.019-230 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.645.510/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **Thiago Gomes Duarte**, portador da cédula de identidade nº 2.232.064 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 995.623.163-00.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Material Odontológico, Itens: 02,07,11,13,16,17,18,21,24,25,26,28,29,30,32,34,35,36,40,41,42,43,49,50,55,58,60,64,65,67,68,85,86,88,92,98, 102,103,105,108,110,114,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,129,133 e 139, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elesbão Veloso - PI, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 012/2019 – SRP/PMEV e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: O valor unitário para os Itens: 02,07,11,13,16,17,18,21,24,25,26,28,29,30,32,34,35,36,40,41,42,43,49,50,55,58,60,64,65,67,68,85,86,88,92,98, 102,103,105,108,110,114,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,129,133 e 139, conforme registrados na Ata de Registro de Preços Nº 003/2019 – SRP/PMEV, com o valor total de **R\$: 18.652,66** (dezoito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSO: FUS/REC. PRÓPRIOS E VINCULADOS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Func. Programática	Recurso	Nat. Despesa
02.12.00	10.301.0204.2055	0.001.00	3.3.90.30.00
	10.301.0212.2060	0.001.00	
	10.301.0212.2060	0.210.02	
	10.301.0213.2124	0.210.02	

Vigência: O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: em 01 de Julho de 2019.